

**REGULAMENTO**

**1. Da Finalidade**

1.1. O Presente Regulamento tem por objetivo normatizar o processo eleitoral para livre escolha de um representante dos empregados e aposentados da AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. ("AMPLA") e dos empregados e aposentados da BRASILETROS ("BRASILETROS"), e seu suplente, com mandato de 03 (três) anos, para ocupar 01 (uma) vaga no Conselho de Administração da AMPLA, nos termos do parágrafo primeiro do Artigo 12 do seu Estatuto Social, e do item 4.3, III, do Edital de Privatização PED/ERJ nº. 02/96.

**2. Da Coordenação da Eleição e Processo Decisório**

2.1. O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral constituída de um membro titular e um suplente, indicados pela AMPLA e por cada Entidade de classe Representativas dos empregados ativos e aposentados da AMPLA e BRASILETROS a saber:

- a) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Niterói – STIEEN;
- b) 01 (um) representante do Sindicato dos Engenheiros do Estado do Rio de Janeiro – SENGE;
- c) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica do Norte e Noroeste Fluminense – STIEENNF;
- d) 01 (um) representante da Associação dos Trabalhadores e Aposentados da Ampla – ATAERJ;
- e) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica nos Municípios de Parati e Angra dos Reis – STIEPAR;
- f) 01 (um) representante da Ampla.

2.2. A participação das Entidades Representativas dos Trabalhadores na Comissão Eleitoral para eleição do Conselheiro será exercida entre aquelas que, na data marcada para a eleição, mantenham negociação coletiva com a AMPLA, seja (i) pela Representação dos Empregados, (ii) pela atividade econômica do Empregador, ou (iii) pela razão das Entidades Representativas ou de categoria diferenciada, ou, ainda, (iv) por serem entidades representativas de aposentados da AMPLA e BRASILETROS.

## 5. Da Inscrição

- c) ter reputação ilibada, na forma do art. 147, § 3º da Lei Federal 6.404/76;
- d) não ser impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concessão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nos termos do art. 147, § 1º da Lei Federal 6.404/76;
- e) não ter sido declarado inabilitado por ato da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), nos termos do art. 147, § 2º da Lei Federal 6.404/76;
- f) não ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, nos termos do art. 147, § 3º, I, da Lei Federal 6.404/76;
- g) não ter interesse conflitante com a Sociedade, nos termos do art. 147, § 3º, II, da Lei Federal 6.404/76;
- h) esteja em pleno gozo dos seus direitos civis;
- i) Não ser sócio ou exercer cargo de direção em empresas prestadoras de serviço ou fornecedoras de materiais e equipamentos a Ampla.

5.1. Os candidatos para o cargo de Conselheiro e respectivo suplente deverão se inscrever com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para eleição, na sede da AMPLA, na Praça Leoni Ramos, nº 1, São Domingos, 5º andar, bloco 1, Niterói, RJ, ou no local onde estiver sediada a Comissão Eleitoral, conforme previsto no subitem 2.3.

5.2. A Comissão Eleitoral divulgará pelos meios de comunicação que julgar convenientes, incluindo, mas sem limitação, cartazes, correio eletrônico e sites na internet, o início do prazo para inscrição das candidaturas, sem prejuízo da possibilidade de divulgação pelas demais entidades elencadas no item 2.

5.3. Caberá à Comissão Eleitoral, ou a quem ela indicar, receber, mediante protocolo, toda documentação de inscrição de cada candidato e respectivo suplente; conferir, numerar e rubricar cada página da documentação de inscrição entregue pelo candidato e/ou pelo respectivo suplente, atestando, no protocolo de recebimento, os tipos de documentos e quantidade de folhas entregues.

5.3.1. Caso o procedimento acima descrito seja realizado por pessoa indicada pela Comissão Eleitoral, esta deverá remeter à referida Comissão, em até 1 (um) dia útil do término do período de inscrições, todas as inscrições recebidas, com protocolo de entrega assinado por pelo menos dois membros da Comissão Eleitoral.

5.4. No ato da inscrição, os candidatos deverão entregar:

5.4.1. Requerimento de inscrição contendo o nome da chapa e as seguintes informações do candidato titular e respectivo suplente:



6.2. O eleitor poderá votar por qualquer computador conectado à rede mundial de computadores (internet), ou em equipamentos instalados pela AMPLA para facilitar o exercício do voto, no horário e nas datas previstas no Edital de Convocação mencionado no item 2.3 acima, utilizando sistema desenvolvido por empresa especializada na realização de eleições eletrônicas.

6.4. O voto de cada empregado ou aposentado da AMPLA e de cada empregado ou aposentado da BRASILETROS será direto, individual e secreto, correspondendo cada indivíduo a um voto, sendo vedada a delegação do direito de voto, através de procuração ou de qualquer outro instrumento.

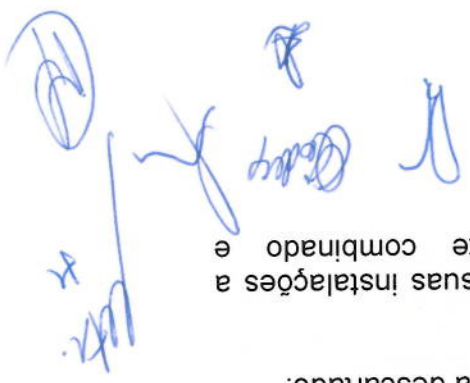
6.4.1. Para o eleitor votar, será necessário utilizar o CPF, parâmetro da data de nascimento (dia, mês ou ano) e uma senha pessoal, única e intransferível que será enviada através dos correios, no kit de informações do eleitor.

6.4.2. Aqueles que se enquadrarem na condição de eleitor, nos termos do art. 3.1. do Regulamento Eleitoral e não tiverem recebido seu kit de votação, mencionado no item 6.4.1. acima, poderão, desde que comprovem tal condição, mediante apresentação de documento de identidade com foto, procurar qualquer dos locais mencionados no Edital de Convocação, onde haverá uma pessoa autorizada a recuperar a sua senha para realizar a votação de forma informatizada, devendo também apresentar o CPF e informação da data de nascimento.

6.4.3. Nos casos em que a recuperação de senha não seja possível, por não ter o nome do eleitor constado da lista de votantes, o mesmo poderá votar através do processo "voto em separado" devendo para tanto constar em um envelope maior, os dados do eleitor [nome completo e número de CPF] e a expressão "em separado", e, em um envelope menor lacrado a cédula de eleição, para que no ato da apuração possa ser validado ou não o seu voto pela Comissão Eleitoral, após consulta às listas de empregados e/ou aposentados da AMPLA e/ou da BRASILETROS das entidades listadas no item 2, que deverão comprovar tal qualidade.

6.4.4. Os "votos em separado" deverão ser enviados e recebidos pela Comissão Eleitoral no dia útil seguinte ao término do prazo de votação para que sejam avaliados, com o objetivo de serem ou não validados, inclusive confirmando que os eleitores que utilizaram o "voto em separado" não votaram de forma informatizada, quando o voto em separado será descartado.

6.5. A AMPLA garantirá a igualdade de acesso as suas instalações e todos os candidatos, em horário previamente combinado e



7.4. Ao final da apuração será lavrada a ATA DE APURAÇÃO, que deverá ser assinada por todos os membros da Comissão Eleitoral, ou pelos próprios candidatos presentes.

- a) Não esteja preenchido de forma legível e à caneta
- b) Apresente qualquer outra marca na cédula, que não seja a indicação do voto, que consistirá na marcação do espaço próprio ao lado da chapa da preferência do eleitor;
- c) Pertença a eleitor identificado como tendo votado na eleição informatizada através de sistema mencionado no item 7.1.;
- d) Não seja recebido em prazo hábil pela Comissão Eleitoral.

## 8. Da Proclamação dos Resultados

8.1. A Comissão Eleitoral lavrará a Ata de Apuração e, de posse de todo o material, fará a consolidação geral do processo eleitoral. Todo esse material deverá ser lacrado pela Comissão Eleitoral e guardado em local por esta designado, pelo prazo de 6 (seis) meses, caso não haja impugnação, quando poderá ser incinerado.

8.2. A Comissão Eleitoral proclamará, imediatamente, o resultado da eleição após o término da apuração, comunicando o referido resultado oficialmente às Entidades mencionadas no item 2.

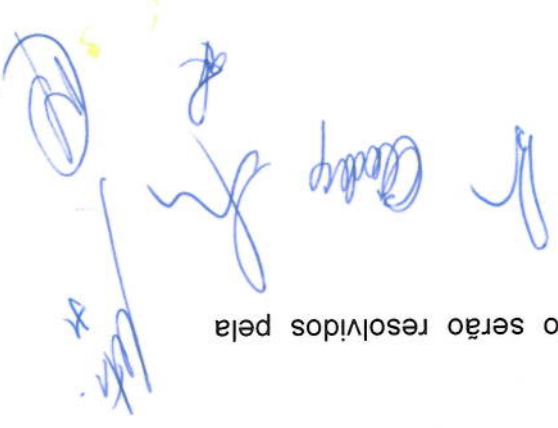
8.2.1. Em caso de empate, será proclamado eleito o empregado que apresentar mais tempo de serviço na AMPLA ou BRASILETROS, que cumprirá o mandato de três anos, e seu respectivo suplente.

8.3. A Comissão Eleitoral comunicará ao Presidente do Conselho de Administração da AMPLA o resultado da eleição, visando à posse do conselheiro titular eleito e do seu suplente.

8.3.1. A Comissão Eleitoral encaminhará ao Diretor Presidente da AMPLA, o Relatório Geral das Eleições, assinado por todos os membros daquela Comissão, informando o Conselheiro eleito para ocupar o cargo de membro titular do Conselho de Administração da AMPLA, e seu respectivo suplente, dando por encerrado o presente processo eleitoral.

## 9. Das Considerações Finais

9.1. Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

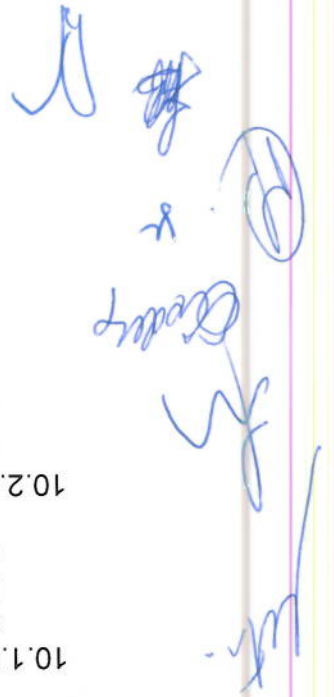


## 10. Das Disposições Gerais Transitórias

10.1. Este regulamento entra em vigor na data de sua assinatura devendo ser observado para todas as eleições dos Representantes dos Empregados e Aposentados da AMPLA e da BRASILETROS no Conselho de Administração da AMPLA.

10.2. Qualquer disposição do presente regulamento só poderá ser alterada mediante acordo prévio por escrito entre as entidades listadas no item 2.

Niterói, 27 de dezembro de 2018.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the left, a circular stamp in the middle, and several smaller initials and signatures on the right.